

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 066/2012

#### PROCESSO Nº 00028.000726/2012-86

#### **EDITAL**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante a pregoeira designado pela Portaria nº 328, de 28 de dezembro de 2011, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, da processadora Noritsu Digital, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

# 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 28 de setembro 2012

HORÁRIO: 9h30 (horário de Brasília/DF)

**UASG: 110001** 

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

# 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.

- 3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:
  - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - **b)** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
  - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
  - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
  - f) estrangeiras que não funcionem no País.

#### 4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitários e totais dos **ITENS DO GRUPO ÚNICO**.
- **5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, às 9h30 do dia 28 de setembro de 2012, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
  - **5.5.1** No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

- **5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- **5.5.3** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- **5.5.5** De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.
- **5.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**".
- **5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet opção "enviar anexo" ou pelo fax (61) 3411-4305/3411-3425, **no prazo de até 02 (duas) horas após convocação da pregoeira** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.
  - **5.9.1** A Proposta deverá conter:
    - **5.9.1.1** Especificação clara e completa dos serviços ofertados, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
    - 5.9.1.2 preços unitários e totais dos ITENS do GRUPO ÚNICO, descrito na Planilha de Composição de Preços constantes do Anexo II (Proposta Comercial) sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens do GRUPO ÚNICO;
      - 5.9.1.2.1 o item 2 (dois) do GRUPO ÚNICO refere-se ao valor estimado de peças de reposição. O licitante deverá cadastrar este item no valor de R\$ 55.526,75 (cinqüenta e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) para o período de 12 meses, que irá compor o valor do GRUPO ÚNICO. Este item não será objeto de lances, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta.
    - **5.9.1.3** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
    - **5.9.1.4** Prazo de garantia dos serviços e das peças de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
    - **5.9.1.5** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

- 5.9.1.6 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.
- **5.9.1.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fax e e-mail.
- **5.9.1.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato **(Contrato Social ou Procuração)**.
- **5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.12** Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- **5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, <u>não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.</u>
- **5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

# 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das: **9h30 do dia 28 de setembro de 2012**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 066/2012**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

#### 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, <u>vedada a identificação do detentor do lance.</u>
- **7.6** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
  - **7.6.1** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema. SIZEN
- 7.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão da pregoeira.
- 7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
  - 7.10.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
  - 7.10.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão:
  - 7.10.3 a nova proposta de precos mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
  - 7.10.4 não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 7.10.5 na hipótese da não contratação nos termos previsto no subitem 7.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - 7.10.6 o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.11 Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
  - 7.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.12 A pregoeira anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

#### 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Na análise da proposta de preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.2 Analisada a aceitabilidade do preco obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.
- 8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO ANUAL DO GRUPO ÚNICO e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o GRUPO, constantes no item 3 do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
  - 8.3.2 O item 2 (dois) do GRUPO ÚNICO refere-se ao valor estimado de peças de reposição. O licitante deverá cadastrar este item no valor de R\$ 55.526,75 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) para o período de 12 meses, que irá compor o valor do GRUPO

# ÚNICO. Este item não será objeto de lances, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta.

- **8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.
  - **8.4.1** Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), o sistema automaticamente realizará sorteio e indicará o licitante convocado para o desempate.
- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
  - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

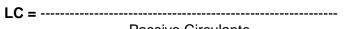
#### 9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.
  - **9.3.1** Atestado(s), declaração (ões) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando estar prestando ou que tenha prestado serviços de manutenção em equipamentos do mesmo modelo ou similar.
- **9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:
  - **9.4.1** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:
    - 9.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

Ativo Circulante



#### Passivo Circulante

- 9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.4, deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação.
- 9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
  - a) em original;
  - b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
  - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
  - 9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
  - 9.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8.1, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.9 O licitante habilitado deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 066/2012.

- 9.10 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.11 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PRECO ANUAL DO GRUPO **ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.



#### 10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados à pregoeira até o **dia 24 de setembro de 2012**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- **10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

# 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
  - 11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às 17h do dia 25 de setembro de 2012, no endereço eletrônico cpl@plnalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.
  - **11.1.2** Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.
  - **11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

#### 12. RECURSOS

- **12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico Sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.
- **12.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico sistema Comprasnet.
  - **12.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarazões em igual prazo, por meio eletrônico sistema Comprasnet, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.4** Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarazões interpostas fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **12.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.6** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.



# 13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O valor anual da contratação está estimado em R\$ 103.286,76 (cento e três mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).
- **13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **PTRES**: 042618 e **Natureza de Despesa**: 33.90.30 e 33.90.39.

#### 14. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**14.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **15.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.
  - **15.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);
  - **15.1.2** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.
- **15.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra a) do subitem 20.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.
- **15.3** O prazo de que trata o **subitem 15.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **15.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **15.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 15.2**.
- **15.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **15.8** A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.



# 16. FISCALIZAÇÃO

- **16.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **16.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

#### 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

# 18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 18.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **18.1.1** Atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- **18.1.2** Atender prontamente as solicitações da Presidência da República em prestar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.
  - **18.1.2.1** Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.
  - **18.1.2.2** Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.
- **18.1.3** Efetuar visitas de manutenção preventiva, na freqüência determinada no **subitem 5.1.5** do Termo de Referência, anexo I do edital, no Laboratório Fotográfico da Secretaria de Imprensa da Presidência da República, na Avenida N-2, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, e com o acompanhamento de 1 (um) representante da Secretaria de Imprensa SIMP, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajustes, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo manual do fabricante e durante o período de cobertura e na freqüência determinada no **subitem 5.1.5** do Termo de Referência, anexo I do edital.
- **18.1.4** Realizar manutenção preventiva a cada trinta dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela Presidência da República.
- **18.1.5** Realizar a manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o prazo para conclusão é de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de maior complexidade.
- **18.1.6** Apresentar antes da celebração do contrato, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, relação nominal de todo os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
  - 18.1.6.1 Nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade e 2 (duas) fotos 3x 4.
  - **18.1.6.2** Placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República.
- **18.1.7** Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em conseqüência da manipulação inadequada, imediatamente, pelo licitante vencedor sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

- **18.1.8** Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em duas vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para designado, ficando a primeira via em poder deste.
- **18.1.9** Havendo impossibilidade do reparo do aparelho ser realizado nas dependências da Presidência da República, a sua retirada ocorrerá por conta do licitante vendedor.
- **18.1.10** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente ato convocatório.
- **18.1.11** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **18.1.12** Disponibilizar meio de comunicação, via telefone tipo 0800 ou Hot line, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 21 h, sábado das 8h às 17h, e domingo das 14h às 19h.
- **18.1.13** Solucionar, esgotadas todas as tentativas, os problemas via canais de comunicação disponibilizados, o técnico deverá comparecer à Secretaria de Imprensa SIMP, no prazo de até 24 horas de abertura do chamado.
- **18.1.14** Apresentar, em caso de troca de peças, orçamento prévio para aprovação, reservando a Presidência da República o direito de adquiri-las em outro fornecedor. As peças deverão ser novas e originais e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante dos equipamentos, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso, admitindo-se, no entanto, eventual desconto, o qual deverá constar da proposta.
- **18.1.15** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **18.1.16** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.1.17** Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

#### 18.2 Caberá à Presidência da República:

- **18.2.1** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, exclusivamente para execução dos serviços.
- **18.2.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços desejados.
- **18.2.3** Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva;
- **18.2.4** Manter o equipamento em condições adequadas de trabalho, seguindo as recomendações do licitante vencedor, concernentes ao uso correto do equipamento;
- **18.2.5** Permitir somente técnicos habilitados do licitante vencedor para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos;
- **18.2.6** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



- **18.2.7** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ficitante** vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- **18.2.8** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

# 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
  - **19.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
  - 19.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os subitens 19.1 e 19.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
  - **19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
  - **19.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **19.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **19.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 
$$(TX)$$
 I =  $(6/100)$  I = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

- **19.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **19.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 19.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.
  - **19.6.1** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
  - **19.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- **19.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **19.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

# 20. SANÇÕES

- **20.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, além das penalidades decorrentes dos atrasos nos atendimentos e resolução dos problemas previstos no ANS resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
  - a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocado;
  - b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços ou entrega dos componentes, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
  - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - **d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - e) multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da Contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;
  - f) advertência.
- **20.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **20.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **20.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **20.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **20.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar

na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de âté 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- **20.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.
- **20.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **20.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
  - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvido em escândalo público e notório:
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - **d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
  - e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **21.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
  - **21.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **21.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **21.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **21.5** É facultado à pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, <u>a promoção</u> de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.
- **21.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- **21.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **21.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.
- **21.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **21.12** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **21.13** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio <a href="www.stn.fazenda.gov.br">www.stn.fazenda.gov.br</a>, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.
- **21.14** Integram este Edital os seguintes Anexos:
  - a) Anexo I Termo de Referência.
  - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços.
  - c) Anexo III Minuta de Contrato.
- **21.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **21.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 18 de setembro de 2012.

Vesper Cristina B. Cardelino

Pregoeira – PR

#### **ANEXO I**



# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 066/2012

#### PROCESSO Nº 00028.000726/2012-86

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças da processadora Noritsu Digital, conforme detalhado neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Esta processadora compõe o Minilaboratório fotográfico instalado nesta Secretaria, responsável pelo registro fotográfico da Senhora Presidenta da República em cerimônias, eventos, viagens, bem como das autoridades da Presidência, e das autoridades estrangeiras. Assim sendo, o equipamento é submetido a ritmo intenso e diário de uso, ocasionando o desgaste acentuado de peças, o que requer manutenção preventiva contínua para evitar interrupção no atendimento. Para o perfeito funcionamento da processadora e a execução dos serviços demandados pela Diretoria de Produção e Divulgação de Imagens, é necessário a manutenção preventiva mensal, e, se necessário, também a corretiva com reposição de peças. A manutenção preventiva do equipamento contribui sobremaneira para vida útil do equipamento evitando danos e gastos onerosos com manutenção corretiva.

Lembro ainda que a processadora têm vencida, a garantia dada pelo fabricante, mais um elemento que vem justificar a contratação acima.

# 3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR DE CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit mensal	Preço Total Anual.
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de processadora Noritsu digital, modelo QSS-3001 Nº de Série B2060049	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00
02	Peças de Reposição (Valor estimado)		R\$ 55.526,75
	Total Geral		R\$ 103.286,76

#### 4. DA GARANTIA

4.11 Quando da manutenção corretiva dar garantia dos serviços e peças pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.

# 5. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá ao licitante vencedor:

- 5.1.1. Atender prontamente as solicitações da Secretaria de Imprensa da Presidência da República para execução dos serviços de manutenção sempre que ocorrer panêssino equipamentos.
- 5.1.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.
- 5.1.3. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do equipamento, conservando-o em perfeito estado de uso.
- 5.1.4. Efetuar visitas de manutenção preventiva, na frequência determinada no subitem 5.1.5, no Palácio do Planalto, no Laboratório Fotográfico da Secretaria de Imprensa, na Avenida N-2, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, e com o acompanhamento de 1(um) representante da Secretaria de Imprensa SIMP, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajustes, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo manual do fabricante e durante o período de cobertura e na freqüência determinada no subitem 5.1.5;
- 5.1.5.Realizar manutenção preventiva a cada trinta dias, com base em cronograma estabelecido pela Presidência da República;
- 5.1.6. Apresentar antes da celebração do contrato, dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, relação nominal de todo os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade e 02 (duas) fotos 3 x 4.

Placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República.

- 5.1.7. Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em conseqüência da manipulação inadequada, imediatamente, pelo licitante vencedor sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.
- 5.1.8. Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em duas vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente ato convocatório.
- 5.1.10 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5.1.11. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 5.1.12. Disponibilizar meio de comunicação, via telefone tipo 0800 ou Hot line, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 21 h, sábado das 8h às 17h, e domingo das 14h às 19h.

- 5.1.13. Esgotadas todas as tentativas de solucionar os problemas via canais de comunicação disponibilizados, o técnico deverá comparecer à Secretaria de Imprensa SIMP, no prazo de até 24 horas de abertura do chamado;
- 5.1.14. A manutenção corretiva deverá acontecer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o prazo para conclusão é de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de maior complexidade.
- 5.1.15. Em caso de troca de peças, deverá apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando a Presidência da República o direito de adquiri-las em outro fornecedor. As peças deverão ser novas e originais e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante dos equipamentos, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso, admitindo-se, no entanto, eventual desconto, o qual deverá constar da proposta.
- 5.1.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 5.1.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.18. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 5.1.19. Havendo impossibilidade do reparo do aparelho ser realizado nas dependências da Presidência da República, a sua retirada ocorrerá por conta do licitante vendedor

#### 5.2. Caberá à Presidência da República:

- 5.2.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local onde serão executados os serviços, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e, exclusivamente para execução dos serviços;
- 5.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados;
- 5.2.3. Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva;
- 5.2.4.Manter o equipamento em condições adequadas de trabalho, seguindo as recomendações do licitante vencedor, concernentes ao uso correto do equipamento;
- 5.2.5. Permitir somente técnicos habilitados do licitante vencedor para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos;
- 5.2.6. Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 5.2.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- 5.2.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### 6. DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

O gasto total estimado com a contratação é na ordem de R\$ 103.286,76 (cento e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos,) sendo R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reias) para serviços, e R\$ 55.526,75 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte seis reais e setenta e cinco centavos) para materiais.

# 7. SANÇÕES

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- e) advertência.
- 7.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 7.6. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega/instalação dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 7.8. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa

#### 8. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura.



#### 9. Fiscalização

A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todos as ocorrências e as deficiências verificadas

#### 10. Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após prestação dos serviços, no prazo de **30 (trinta)** dias, contado, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

#### 11. Da Habilitação

Dada a sensibilidade e complexidade do equipamento acima descrito, objeto deste Termo de Referência, o licitante vencedor deverá fornecer o Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando estar prestando ou que prestou serviços de manutenção em equipamentos do mesmo modelo ou similar.

Brasília-DF, 9 de julho de 2012

Cláudio de Azevedo Sampaio Diretor de Apoio Operacional e Administrativo

#### ANEXO II



# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 066/2012

#### PROCESSO Nº 00028.000726/2012-86

	II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
	Referênd	(Proposta Comercial) cia: Pregão nº 066/2012		
	Data de	Abertura: <b>de de 2012</b> .		
		_		
_		GRUPO ÚNICO		
	ITEM	GRUPO ÚNICO ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit Mensal	Preço Total Anual (*)

(\*) Valores que deverão ser cadastrados no sistema COMPRASNET (02) O valor estimado das peças é fixo e deverá ser cadastrado com R\$ 55.526,75. Este valor não será objeto de lance, sob pena de desclassificação da proposta.

Peças de Reposição (Valor estimado)

#### 1. Observações:

**Total Geral** 

02

<b>1.1</b> Prazo de validade da proposta é de <b>() dias</b> , a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.
1.2 Prazo de garantia dos serviços de () dias, a contar da execução do serviço. De no mínimo 90 (noventa) dias.
1.3 Prazo de garantia das peças de () dias, a contar da aplicação das peças. De no mínimo 90 (noventa) dias.
Daylers 2 and

### 2. Declarações:

- **2.1** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse titulo.
- **2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

#### 3. Dados do licitante:

Dados do licitari	le.	
Empresa/Razão	Social:	
Endereço:		
CEP:		
CNPJ:		
Inscrição Estadu	al:	
Telefone:		Fax:
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:

E-mail:



# 4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo: CPF: RG: Cargo: Nacionalidade:		
_	, de	de 2012.
_	(Nome completo do	declarante)
	(Nº da Cl do dec	larante)
	(Assinatura do de	eclarante)

#### ANEXO III



# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 066/2012

#### PROCESSO Nº 00028.000726/2012-86

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA PROCESSADORA NORITSU DIGITAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
PROCESSO Nº 00028.000726/2012-86
CONTRATO Nº /2012

A <b>UNIAO</b> , por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-
09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de
Administração, Senhor WÁLTENO MARQUES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado
nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34 de acordo com a competência prevista no art. 1º da
Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, da
Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de
05/04/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa
, CNPJ nº, com sede
, CEP:, telefone no ()
, fax no (), neste ato representada pelo Senhor
portador da Carteira de Identidade nº SSP/, e do CPF
nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si,
acordado os termos deste Contrato, objeto do objeto do Pregão na forma Eletrônica nº 66/2012,
consoante consta do 00028.000726/2012-86, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n°
10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os
Decretos n°s 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 04
de junho de 2010, à IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei n°
8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da processadora Noritsu Digital, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 66/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
  - 1) Atender todas as exigências constantes deste contrato.
  - 2) Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE** em prestar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.

- 2.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando de perfeito estado de uso.
- 2.2) Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.
- 3) Efetuar visitas de manutenção preventiva, na freqüência determinada no subitem 5.1.5 do Termo de Referência, anexo I do edital, no Laboratório Fotográfico da Secretaria de Imprensa da **CONTRATANTE**, na Avenida N-2, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, e com o acompanhamento de 1 (um) representante da Secretaria de Imprensa SIMP, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajustes, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo manual do fabricante e durante o período de cobertura e na freqüência determinada no subitem 5.1.5 do Termo de Referência, anexo I do edital.
- 4) Realizar manutenção preventiva a cada trinta dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 5) Realizar a manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para conclusão é de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de maior complexidade.
- 6) Apresentar antes da celebração do contrato, dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
  - 6.1) Nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade e 2 (duas) fotos 3x 4.
  - 6.2) Placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da **CONTRATANTE**.
- 7) Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em conseqüência da manipulação inadequada, imediatamente, pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em duas vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- 9) Havendo impossibilidade do reparo do aparelho ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, a sua retirada ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.
- 10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- 11) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 12) Disponibilizar meio de comunicação, via telefone tipo 0800 ou Hot line, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 21 h, sábado das 8h às 17h, e domingo das 14h às 19h.
- 13) Solucionar, esgotadas todas as tentativas, os problemas via canais de comunicação disponibilizados, o técnico deverá comparecer à Secretaria de Imprensa SIMP, no prazo de até 24 horas de abertura do chamado.
- 14) Apresentar, em caso de troca de peças, orçamento prévio para aprovação, reservando a **CONTRATANTE** o direito de adquiri-las em outro fornecedor. As peças deverão ser novas e originais e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante dos

equipamentos, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso, admitindo-se, no entanto, eventual desconto, o qual deverá constar da proposta.

- 15) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 16) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
  - 1) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, exclusivamente para execução dos serviços.
  - 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços desejados.
  - 3) Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva;
  - 4) Manter o equipamento em condições adequadas de trabalho, seguindo as recomendações do licitante vencedor, concernentes ao uso correto do equipamento;
  - 5) Permitir somente técnicos habilitados da **CONTRATADA** para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos;
  - 6) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
  - 7) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato.
  - 8) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da

República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EΜ En cargos Moratórios; Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** Va lor da parcela a ser paga; I ĺn dice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I (T X) I = (6/100)I = 0.00016438365 365 TX Pe

rcentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularizae sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços ou entrega dos componentes, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **d) multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre o valor da Contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;
- e) advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota iscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** velha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sétima** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2012.

#### WÁLTENO MARQUES DA SILVA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

#### **CONTRATADA**